



DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO

Em 01/10/2019

às 09 : 21

Por [Assinatura]

EMENTA: "Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração pública do Município de São João, Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São João no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica que afeta o País incidente diretamente sobre as receitas do município;

CONSIDERANDO competir ao município estabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões contidas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, reduzindo despesas e adequando-se aos preceitos da Lei nº 101/2000;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São João, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos em caráter temporário, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

I – nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de necessidade excepcional e interesse público devidamente justificada;





II – concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença Prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde e para fins de aposentadoria;

III – a realização de serviço extraordinário;

IV – a concessão de gratificações de qualquer natureza;

V – a participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI- o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais ou dos veículos que estiverem em retorno ao Município;

VII – a realização de patrocínios de qualquer natureza, exceto aqueles já autorizados ou previstos;

Art. 2º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle de despesa pública:

I - a redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia e água estritamente necessárias para a realização das atividades de rotina;

II – a redução do consumo de combustível, utilizando apenas a quantidade necessária para a prestação de serviços de rotina;

III – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos existentes;

IV – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das medidas e limitações previstas no presente Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas realizadas em desconformidade com o presente Decreto e não autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo entregar a cada 15





Art. 4º - Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo entregar a cada 15 (quinze) dias, contados da presente data, ao Chefe do Poder Executivo relatório indicando a redução de gastos alcançados no período.

Art. 5º - Fica estabelecida a meta mínima de 20% (vinte por cento) de redução de gastos em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Em casos excepcionais as medidas constantes no presente Decreto poderão ser alteradas pelo Chefe do Poder Executivo desde que acompanhado de justificativa.

Art. 7º - O presente decreto vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou revogado antecipadamente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito de São João, 30 de setembro de 2019.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
- Prefeito Constitucional -